

# - SUPLEMENTO -

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 24 DE SETEMBRO DE 1955

NÚMERO 212

## BOLETIM FEDERAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RELAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS QUE FUNCIONARÃO NO PLEITO DE 3 DE OUTUBRO PRÓXIMO  
NAS 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e E 6.ª ZONAS ELEITORAIS BEM COMO DOS ELEITORES QUE VOTARÃO PERANTE  
CADA UMA DELAS, E, AINDA, O HORARIO RECOMENDÁVEL PARA O COMPARCIMENTO**

### ÍNDICE POR DISTRITOS

PAG.	PAG.	PAG.	PAG.
ACLIMAÇÃO .....	2	CONSOLAÇÃO .....	14
ALDEIA .....	2	COTIA .....	16
ALTO DA MOOCA .....	2	DIADEMA .....	16
BARUERI .....	3	EMBÓ .....	16
BARRA FUNDA .....	3	EMBO-GUAÇU .....	16
BELA VISTA .....	4	FRANCISCO MORATO .....	16
BELEM .....	5	FRANCO DA ROCHA .....	16
BOM RETIRO .....	7	GUARULHOS .....	16
BRAS .....	8	GUAIANAZES .....	17
BUTANTÁ .....	9	IBIRAPUERA .....	17
CAIEIRAS .....	10	INDIANÓPOLIS .....	18
CAJAMAR .....	10	IPIRANGA .....	18
CAMBUCI .....	10	ITAPECERICA DA SERRA .....	20
CAPELA DO SOCORRO .....	11	ITAPEVI .....	21
CARAPICUÍBA .....	11	ITAQUERA .....	21
CAUCAIA DO ALTO .....	11	JANDIRA .....	21
CASA VERDE .....	11	JARAGUA .....	21
CERQUEIRA CESAR .....	13	JARDIM AMÉRICA .....	21
		JARDIM PAULISTA .....	22
		JUQUITIBA .....	23
		LAPA .....	23
		LIBERDADE .....	25
		MAIRIPORÁ .....	26
		MOOCA .....	26
		NOSSA SENHORA DO O .....	28
		OSASCO .....	29
		PARELHEIROS .....	29
		PARI .....	29
		PENHA .....	30
		PERDIZES .....	32
		PERUS .....	34
		PIRAPORA DO BOM JESUS .....	34
		PIRITUBA .....	34
		RIACHO GRANDE .....	34
		RUDGE RAMOS .....	34
		SANTA CECILIA .....	34
		SANTA FIGIÉNIA .....	36
		SANTANA .....	37
		SANTANA DO PARAIBA .....	39
		SANTO AMARO .....	39
		S. BERNARDO DO CAMPO .....	40
		S. MIGUEL PAULISTA .....	40
		SACDE .....	41
		SE .....	43
		TATUAPÉ .....	44
		TREMEMBÉ .....	47
		TUCURUVI .....	45
		VILA MADALENA .....	47
		VILA MARIA .....	47
		VILA MARIANA .....	48
		VILA MATHILDE .....	50
		VILA PRUDENTE .....	51
		Vila Alpina .....	51
		Vila Bela .....	51
		Vila Califórnia .....	51

### INSTRUÇÕES AOS ELEITORES

I — Antes de sair para votar, verifique se no seu título existe um carimbo com a indicação da seção em que se encontra o seu nome. Procure, neste suplemento, o local em que vai funcionar a seção constante daquele carimbo.

II — Se não existir o carimbo, ou se tiver alguma dúvida, procure neste suplemento, dentro do distrito em que está alinhado (confira o título), qual a sua seção. Os eleitores são distribuídos por ordem alfabética do primeiro nome.

III — Vote na sua seção. Não adianta procurar outra, porque o voto não será admitido. O eleitor que votar fora da seção e o presidente de mesa que o permitir estarão sujeitos a penas severíssimas.

IV — Se ainda persistir alguma dúvida, consulte a Seção de Informações do I.R.E. pelo telefone 37-2581. Ao fazer a consulta tenha em mãos o título de eleitor para fornecer ao funcionário os dados que ele solicitar.

V — Apenas poderão votar fora das respectivas seções:

- o presidente da mesa, mesários, secretários, delegados e fiscais de partido, perante as mesas em que servirem;
- o Juiz Eleitoral em qualquer seção eleitoral, da zona sob sua jurisdição; se o fizer fora do município em que estiver inscrito, não poderá votar nas eleições municipais;
- o Presidente da República e Vice-Presidente e os candidatos a esses cargos, em qualquer seção eleitoral do País, não podendo votar para prefeito e vereador, se o fizerem fora do município em que estiverem inscritos como eleitores;
- o Governador, Vice-Governador, senadores, deputados federais e estaduais, em qualquer seção da circunscrição respectiva, sendo que nos Estados em que se realizarem eleições municipais, se votarem fora do seu município, só poderão fazê-lo para Presidente e Vice-Presidente da República;
- o Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, bem como os candidatos a esses cargos, em qualquer seção do município que representarem ou em que forem candidatos;
- os militares com direito a voto, que estiverem fora do seu município, no dia do pleito desde que apresentem à mesa receptora declaração de comandante da unidade ou força, de que foram removidos ou transferidos nos últimos seis meses anteriores, ou que se deslocaram da sede em função de garantia do pleito, nos casos em que sómente poderão votar para Presidente e Vice-Presidente da República.

VI — No dia da eleição (3 de outubro), munido do título, dirija-se à sua seção. Se esta não houver sido instalada, por qualquer motivo, a urna deverá estar em outro local que será anunciado no momento. Não procure outra seção, a não ser a que é indicada.

VII — O título é indispensável para votar. Sem ele, o presidente da mesa deverá recusar o voto do eleitor. É conveniente levar carteira ou outro documento que prove identidade. Em caso de impugnação, esse documento poderá ser útil.

VIII — Depois de verificar que seu nome está incluído na seção, o presidente da mesa examinará seu título. Também poderão fazê-lo os fiscais e candidatos presentes. Achando-se em ordem, ele o convidará a assinar a folha de votação e lhe dará uma cédula única para presidente e vice-presidente da República. Ela estará rubricada pelos 3 membros da mesa e numerada de 1 a 9 (cada uma terá um número apenas).

IX — A cédula não pode conter traço mancha, ponto, letra ou sinal que a identifique, nem dobra sobre o nome de qualquer candidato. Se o eleitor já tiver uma cédula única, será ela examinada pela mesa e pelos fiscais, que poderão impugná-la, caso não esteja de acordo com as instruções da Justiça Eleitoral.

X — Dentro da cabine, cerrada a cortina, o eleitor marcará com uma cruz (+) os nomes dos seus candidatos a presidente e a vice-presidente, dentro do retângulo impresso ao lado esquerco do nome. Não use caneta ou lápis, mas sim o lápis-tinta especial que lhe será entregue pela mesa, junto com uma prancheta sobre a qual colocará a cédula para maior facilidade. A seguir, a cédula será dobrada pelo modo que o presidente da mesa deverá ter explicado ao eleitor, isto é: — dobrá-la a parte esquerda da cédula (onde estão os retângulos), para dentro. Em seguida, faz-se nova dobradura no meio da cédula, entre o último nome de candidato a presidente e o primeiro nome de candidato a vice-presidente. Por último dobrá-se e fecha da cédula que tomará o formato de um pequeno envelope.

XI — Saindo da cabine, coloque a cédula na urna depois de mostrá-la ao presidente da mesa e aos fiscais, para conferência das assinaturas e da numeração. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será obrigado a voltar à cabine e trazer a que lhe foi dada pela mesa. Se não o fizer, ser-lhe-á recusado o direito de voto e ele ficará deitado pela mesa até o fim da eleição ou até que devolva a cédula.

XII — A seguir o presidente entregará ao eleitor uma sobre-carta comum, autêntica somente pelo Presidente, para que ele volte à cabine e nela coloque a cédula de seu candidato a vereador. É sempre conveniente que o eleitor já tenha consigo essa cédula para vereador porque será difícil encontrá-la no momento, dentro da cabine.

XIII — É permitido para a eleição municipal o uso de cédula impressa datilografada ou mimeografada. Nunca escrita à mão.

XIV — A cédula deve conter a designação da eleição e o nome do candidato e legenda.

XV — Saindo da cabine, mostre ao presidente da mesa e aos fiscais a sobre-carta, para que confirmem a rubrica e a numeração e em seguida, deposite-a na urna.

XVI — Depois que o eleitor houver votado, o presidente da mesa restituirá seu título, devidamente anotado.

São Paulo, setembro de 1955.

(a.) JUSTINO MARIA PINHEIRO,  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

### PREFERÊNCIA DA VOTAÇÃO EM CADA SEÇÃO

Atendendo a que no dia das eleições, várias autoridades administrativas e judiciais precisam permanecer em seus postos para, a bem do público, tomarem as providências que forem necessárias, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo determina sejam atendidas com preferência, além das pessoas expressamente ressalvadas em lei:

- o Senhor Governador do Estado, Secretários e Prefeito da Capital;
- os Membros do Tribunal Eleitoral, seu Procurador e Juízes Eleitorais;
- os Delegados de Polícia;
- os oficiais e sargentos da ativa, do Exército, Aeronáutica, Marinha e da Polícia, quando fardados;

e) os funcionários da Justiça Eleitoral;

f) os guardas-civis.

Ninguém pode votar fora das respectivas seções. Gozando, também, da preferência, por força da lei, os enfermos, as pessoas idosas e as senhoras grávidas (Art. 87, § 1º, do Código Eleitoral).

São Paulo, setembro de 1955.

(a.) JUSTINO MARIA PINHEIRO,  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral